

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2421/2021

cria e atribui nome a creche municipal construída no bairro extensão serramar.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada e denominada a Creche Municipal Nilce da Costa Nascimento, situada na Avenida Serramar, bairro Extensão Serramar, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2422/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência no valor de R\$160.000,00.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2422/2021

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.2.003				
OSTRASPREV - Contribuição Para a Formação do PASEP	-	3.390.92.00 - 1.410.0000		160.000,00
03.01 - 09.122.0125.2.151				
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	1100	4.490.51.00 - 1.410.0000	160.000,00	
		TOTAL	160.000,00	160.000,00

LEI Nº 2423/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 308.465,60.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 308.465,60 (trezentos e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2419/2020 (Lei

Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2423/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.452.0034.1.839				
SEMOP - Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019	-	4.490.51.00 - 1.540.0104		308.465,60
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1040	9.999.99.00 - 1.540.0104	308.465,60	
		TOTAL	308.465,60	308.465,60

ANEXO II DA LEI Nº 2423/2021

Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019					
Codificação:	15.452.0034.1.839	Unidade Executora:	SEMOP		
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação:	Projeto		
Recurso Vinculado:	☐	Recurso Não Vinculado:	☒		
Finalidade:	Construir uma Capela em Rocha Leão, para melhor atender a demanda daquela população, disponibilizando um local apropriado e próximo à comunidade, para velar por seus entes queridos com mais dignidade e comodidade.				
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	----	Unidade	Capela Construída	2018	----
2019	----			2019	----
2020	1			2020	250.000,00
2021	1			2021	308.465,60

ANEXO III DA LEI Nº 2423/2021

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA		
Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019		
Codificação:	15.452.0034.1.839	Unidade Executora: SEMOP
Produto:	Capela Construída	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	1	
Finalidade:	Construir uma Capela em Rocha Leão, para melhor atender a demanda daquela população, disponibilizando um local apropriado e próximo à comunidade, para velar por seus entes queridos com mais dignidade e comodidade.	

LEI Nº 2424/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 3.252.102,39.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$3.252.102,39 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2424/2021

DECRETO Nº 2788/2021 (*)

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 530.500,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do